

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de julho de 2017.

Ofício nº 195/2017 – SNJ

Ref.: Sanção e promulgação de Autógrafo

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a sanção ao Autógrafo 067, de 18 de julho de 2017, que foi aprovado, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 67/2017, de autoria do Poder Executivo, que *"Aprova o Plano Diretor de Turismo, dando outras providências"*, bem como encaminhar cópia da Lei Municipal nº 3.958, de 19 de julho de 2017.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 24/07/2017

HORA: 15:58

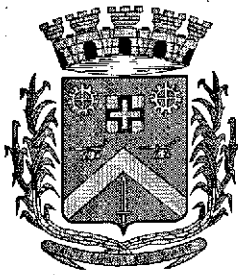
Diversos Nº 776/2017

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Sanção e Promulgação de
Autógrafo ref. ao PL nº 67/2017.

PROCOLO
09441/2017





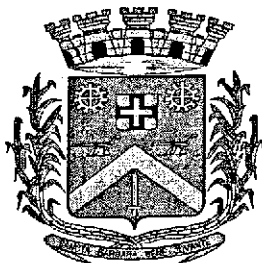
SANÇÃO AO AUTÓGRAFO Nº 067/2017

*“Aprova o Plano Diretor de Turismo,
dando outras providências”*

Após receber da Egrégia Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste o Autógrafo nº 67, de 18.07.2017, que foi aprovado, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 84/2017, de autoria do Poder Executivo, decidimos sancioná-lo e, mediante promulgação, torná-lo lei, nos termos do artigo 63, IV da Lei Orgânica deste Município.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de julho de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3.958 DE 19 DE JULHO DE 2017

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

*"Aprova o Plano Diretor de Turismo,
dando outras providências".*

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do contido no Anexo da presente lei, o qual fica fazendo sua parte integrante e que foi elaborado com vistas ao cumprimento do disposto no art. 123, inciso "IV", alínea "d" da Lei Complementar Municipal nº 28/2006.

Art. 2º As diretrizes previstas no anexo do Plano Diretor de Turismo, parte integrante desta lei, se dividem em:

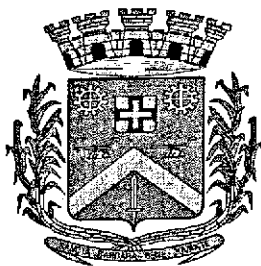
I – Segmentos de Turismo Existentes:

- a) Turismo de Negócios;
- b) Turismo Cultural;
- c) Turismo de Eventos;
- d) Turismo Religioso;
- e) Turismo de Aventura.

II – Segmentos de Turismos Potenciais:

- a) Turismo de Esportes;
- b) Ecoturismo;
- c) Turismo Rural.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no anexo do Plano Diretor de Turismo, parte integrante desta lei, deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste Plano.



Art. 4º Quando da elaboração do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município os mesmos deverão prever recursos visando dar suporte às metas e estratégias contidas no Plano Diretor de Turismo.

Art. 5º A execução do Plano Diretor de Turismo se dará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 6º O Plano Diretor de Turismo será revisado periodicamente a cada 01 (um) ano, a contar da data da promulgação desta lei, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Turismo, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil para avaliar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste, bem como justificar o não cumprimento dessas metas e estratégias e reorganizando-as se for necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de julho de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 067/2017
Projeto de Lei nº 84/2017

OBS.: O Plano Diretor de Turismo encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste